



Belo Horizonte, 27 de novembro de 2009.

Senhor (a) Delegado (a),

Tendo em vista as constantes ações judiciais relacionadas à Resolução nº 282/08 do CONTRAN, e reiterando os Ofícios Circulares de nº 477/DCC/GAB, 1153/S.Exp/2009 e 1196/S.Exp/09, reafirmamos, uma vez mais, o posicionamento deste Departamento de Trânsito no que tange à atuação das empresas de que trata citada resolução:

1. Não existe qualquer óbice por parte do DETRAN/MG quanto ao livre exercício das atividades para as quais foram credenciadas as respectivas empresas;
2. As vistorias realizadas pelas empresas credenciadas podem e devem ser recepcionadas para inclusão no prontuário do veículo, desde que assim o cidadão desejar, bem como qualquer outro documento de seu interesse e afeto ao histórico do automotor;
3. Mencionadas empresas foram credenciadas pelo DENATRAN, portanto, não compete ao DETRAN impedi-las do exercício de suas atividades, nem tampouco descredenciá-las.

Ademais, o posicionamento acima firmado, não interfere em nada nos procedimentos de competência deste Departamento, nem exclui em hipótese alguma os atos que já são praticados, inclusive o da vistoria nos processos de registro de veículo, 2ª via de CRV entre outras alterações cadastrais em que a mesma é exigível.

Registra-se, ainda, que este órgão de trânsito, em face de seu *modus*, vem dando continuidade aos serviços prestados aos cidadãos referentes às vistorias automotivas, sem prejuízo da escolha do usuário pelas empresas particulares, não ocorrendo qualquer proibição das atividades laborativas das empresas de vistorias no Estado, de outro norte, para procedimentos afetos a este DETRAN/MG, tanto na capital quanto no interior, necessária a submissão dos veículos ao nosso exame técnico considerando o nosso poder-dever de fiscalização.

Pondera-se também que nenhuma decisão judicial prolatada decidiu que o DETRAN/MG e suas CIRETRANS deveriam se abster de realizar as atividades técnicas de competência deste órgão executivo estadual de trânsito em detrimento das apresentadas pelas empresas impetrantes, nada obstando que este Departamento, para a efetivação das atividades que lhes são conferidas por lei, continue a vistoriar os veículos automotores.

Atenciosamente,


JULIO CEZAR GALANTE ARIZ
Delegado Geral de Polícia
Subchefe do DETRAN/MG

Avenida João Pinheiro, nº. 417, 2º andar - Centro - Belo Horizonte - MG
Cep 30130-180 - Fone: 0xx(31) 3236-3660, 3236-3571